



Projeto de Lei nº 2001 /2011

Altera dispositivos da Lei nº 1.958/2009 de 12 de junho de 2009, que dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências..

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Município de Curuçá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Curuçá aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 1.958/2009, de 12 de junho de 2009, acrescentado o artigo 6º com nova redação, e seus incisos que passam a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, destinada a promover o desenvolvimento de atividades, instituições e iniciativas de natureza artística e cultural no âmbito do Município de Curuçá.

Art. 3º - Constitui missão institucional da **Secretaria Municipal de Cultura**

- I – Planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que propiciem a oportunidade de acesso da população ao benefícios da educação artística e cultural;
- II – Criar, manter e administrar teatros, museus, memoriais e outras instituições culturais de propriedade do Município;
- III – Criar, organizar e manter rede de bibliotecas gerais e especializadas, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico, de acordo com o desenvolvimento da ciência, da técnica, da arte e da cultura em geral;
- IV – Organizar e manter documentação relacionada com a história da cidade de Curuçá;

Proj  
Art  
Da  
CRIP  
FUN



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ



Praça Coronel Horácio s/n – centro – Curuçá . CNPJ: 04.553624/0001-97

V – Promover, organizar, patrocinar e executar programas visando a difusão e ao aperfeiçoamento da arte em geral e, especialmente da música, do canto, da dança e da arte dramática;

VI – Planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, ao tombamento e à defesa do patrimônio artístico e cultural do Município;

VII – Incentivar e prestar assistência artística, técnica e financeira a iniciativas particulares ou de caráter comunitário, que possam contribuir para a elevação do nível educacional, artístico e cultural da população;

VIII – Desenvolver, mediante programação própria ou convênios com entidades públicas ou particulares, atividades relacionadas com os vários setores de sua área de atuação;

IX – Coordenar, fomentar e implementar a política pública cultural, de forma democrática e participativa, reconhecendo e respeitando as diversidades sócio-culturais, em suas diferentes dimensões, para proporcionar a inclusão social e o desenvolvimento do Município de Curuçá e a valorização das heranças culturais afro-brasileiras e indígenas no âmbito do município;

X – Desenvolver um programa de preservação da Memória, Identidade e Diversidade Cultural do Município visando a implementação de política específica de inventário, de referenciamento e de valorização desse patrimônio;

XI – Desenvolver ações de inventário do patrimônio cultural; promoção da educação patrimonial e arqueológica, planos, reabilitação e integração de áreas e sítios históricos; requalificação e reabilitação do patrimônio histórico, artístico, documental e bibliográfico de interesse à preservação, formação e capacitação de mão de obra em gestão e preservação do patrimônio cultural;

XII – Promover o Registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural do município;

XIII – Realizar o Inventário do Patrimônio Cultural do Município de Curuçá que consiste em uma metodologia de pesquisa com a finalidade de produzir informações pormenorizadas sobre bens de natureza material e imaterial, de maneira a contribuir para o conhecimento, salvaguardar e a divulgação do patrimônio cultural do Município de Curuçá;



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ



Praça Coronel Horácio s/n – centro – Curuçá . CNPJ: 04.553624/0001-97

XIV – Regulamentar e aplicar as legislações complementares de preservação cultural, com a criação do Conselho Municipal de Cultura;

XV – Assegurar ao bem cultural tombado e registrado, a documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo à do Departamento de Patrimônio Histórico, artístico e cultural; manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo e a sua ampla divulgação e promoção;

XVI – Desenvolver ações de resgate das raízes culturais;

XVII – Promover a restauração e conservação do patrimônio histórico.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Cultura, , compreende os seguintes órgãos, conforme o Anexo I:

I – Gabinete do Secretário;

II – Departamento Técnico;

III – Departamento de Cultura e Eventos

IV – Departamento de Bibliotecas Públicas;

V – Departamento de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Curuçá – DPHACC;

VI – Departamento de Arquivo Público Municipal.

## CAPÍTULO II DO GABINETE DO SECRETÁRIO

**Art. 5º** - Ao Titular da Secretaria Municipal de Cultura, compete, coordenar supervisionar, executar as atividades administrativas de apoio direto e imediato da pasta da Secretaria Municipal de Cultura.

I – Proceder à formalização de contratos administrativos, com a observância da Lei de licitações e contratos;

II – Acompanhar e controlar o cumprimento dos contratos administrativos e convênios;

## CAPÍTULO III DO DEPARTAMENTO TÉCNICO



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ



Praça Coronel Horácio s/n – centro – Curuçá . CNPJ: 04.553624/0001-97

Art. 6º - Ao Departamento Técnico compete planejar, elaborar, organizar, coordenar e acompanhar as atividades e projetos nas áreas de desenvolvimento das políticas públicas de cultura municipais, desempenhando suas atribuições de forma permanentemente integrada com o gabinete.

**CAPÍTULO IV**  
**DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E EVENTOS**

Art. 7º – Compete ao Departamento de Cultura e Eventos coordenar e assessorar todos os eventos culturais, sociais e de lazer promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura

I – Elaborar e executar a programação artístico-cultural a ser desenvolvida sob o patrocínio da Secretaria de Cultura conforme o calendário cultural municipal;

II – Propor a programação de incentivos as atividades artísticas e culturais de modo geral;

III – Propor medidas visando a compatibilização da programação prevista no item anterior com plano anual de ação da Secretaria.

**CAPÍTULO V**  
**DO DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS**

Art. 8º – Ao Departamento de Bibliotecas Públicas compete:

I – Oferecer ao público, através de coleções bibliográficas, organizadas, as condições para o estudo, a pesquisa e a leitura, visando ao aprimoramento intelectual e a elevação do nível cultural da população;

II – Criar, organizar e manter bibliotecas públicas gerais e especializadas, destinadas, principalmente, ao atendimento da população adolescente e adulta.

**CAPÍTULO VI**  
**DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL**

Art. 9º - Ao Departamento de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, em consonância com os dispositivos estabelecidos pela Lei Municipal 1976/09 compete:



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ



Praça Coronel Horácio s/n – centro – Curuçá . CNPJ: 04.553624/0001-97

- I – Proceder ao levantamento, ao cadastramento, a preservação a fiscalização de obras e monumentos artísticos do município;
- II – Recolher, organizar, restaurar e divulgar documentos de valor histórico e outros materiais que possibilitem a pesquisa e o estudo sobre a história de Curuçá;
- III – Administrar, coordenar e controlar as atividades dos museus de propriedade do município;
- IV – Organizar e manter documentação artística, abrangendo todos os ramos da arte, de modo a possibilitar a pesquisa, o estudo e a montagem de exposições de artes plásticas;

**CAPÍTULO VII**  
**DO DEPARTAMENTO DE ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 10 – O Departamento de Arquivo Público Municipal, criado pela Lei Municipal 1932/07, de 11 de dezembro de 2007 objetiva resguardar a história documental do povo de Curuçá e garantir a sua preservação, bem como ser um centro de produção do conhecimento a cerca da história do município de Curuçá.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 11 – Ficam criados e integrados no quadro geral do funcionalismo municipal os cargos constantes no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 12 – Fica extinto o Departamento de Turismo da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único – O pessoal, o material e os recursos e encargos do Departamento de Turismo, ora extinto, ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Cultura, criada pela presente Lei.

Art. 13 – A denominação da Secretaria de Cultura e Turismo fica alterada para Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT.

Art. 14 – Para suprir as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Cultura, fica criada a tabela de cargos constante do Anexo II desta Lei.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ



Praça Coronel Horácio s/n – centro – Curuçá . CNPJ: 04.553624/0001-97

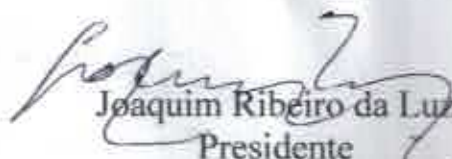
Art. 15 – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, por Decreto, as dotações orçamentárias prevista para a Secretaria, suplementadas se necessário, afetadas pela presente Lei.

Art. 16 – Os anexos I e II desta Lei substituirão os anexos I e II do que trata a Lei Municipal nº 1958 de 12 de junho de 2009.

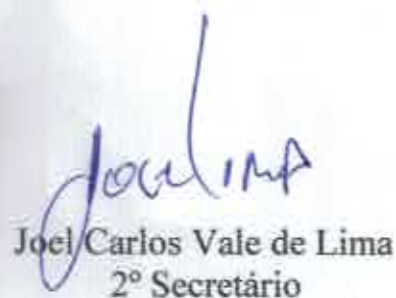
Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Curuçá, em 13 de abril de 2011

  
Joaquim Ribeiro da Luz  
Presidente

Egídio Nascimento Paes  
1º Secretário

  
Joel Carlos Vale de Lima  
2º Secretário



ANEXO I

ORGANOGRAMA





## ANEXO II

### ESTRUTURA DE CARGOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário Municipal de Turismo	01
Secretário Municipal Adjunto de Turismo	01
Chefe do Depto. Técnico	01
Coordenador de informações Turísticas e Marketing	01
Coordenador de Eventos	01
Assessor II	01
Assistente Administrativo	01